# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GRUPO ATERPA

Aterpa sam JDANTAS

CÓDIGO
DE ÉTICA
E CONDUTA

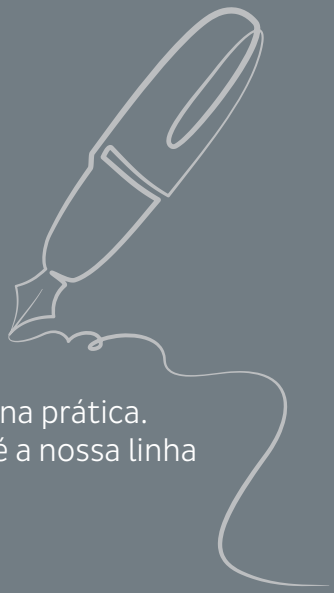

Ética na prática.
Essa é a nossa linha

# SUMÁRIO

DEFINIÇÕES ..... 5
O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA? ..... 5
A QUEM SE APLICA? ..... 5
MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA ..... 6
MISSÃO ..... 7
VALORES ..... 7
COMBATE À CORRUPÇÃO ..... 8
RELACIONAMENTO COM CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS ..... 9
RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM AGENTES PÚBLICOS ..... 11
PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS ..... 13
RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES ..... 14
RELACIONAMENTO COM PARCEIROS ..... 15
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 15
PRESENTES, HOSPITALIDADE, ENTRETENIMENTO E BRINDES ..... 17
CONFLITO DE INTERESSES ..... 18
CONDUTA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO GRUPO ATERPA ..... 20
GESTÃO DE PESSOAS, DO AMBIENTE DE TRABALHO E COMBATE A PRÁTICAS DE ASSÉDIO ..... 20
VEDAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL ..... 22
VEDAÇÃO AO USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS NO AMBIENTE DE TRABALHO ..... 22
USO DAS INFORMAÇÕES E DOS MEIOS DE INFORMÁTICA ..... 23
PATRIMÔNIO FÍSICO E IMATERIAL ..... 25
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ..... 26
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA ..... 27
RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ..... 28
RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE ..... 29
RELACIONAMENTO COM OS SINDICATOS ..... 30
GESTÃO ÉTICA E CANAL DE DENÚNCIA ..... 30
PENALIDADES CABÍVEIS ..... 33
ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ..... 34

[1] Para os fins deste Código de Ética e Conduta, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM – Sonel Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

**REVISÃO 09/2020**

# DEFINIÇÕES

## O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?

O GRUPO ATERPA[1], desde a criação da Construtora Aterpa S/A, em 1951, e, ao longo dos anos, com a incorporação das empresas J. Dantas Engenharia e Construções e SAM – Sonel Ambiental e Engenharia, vem traçando uma trajetória pautada no compromisso com a ética e a transparência.

Com base nesse compromisso e na busca das melhores práticas de governança corporativa, o GRUPO ATERPA adotou este Código de Ética e Conduta, que deverá ser compreendido em conjunto com as demais disposições do Programa de Compliance e tem como objetivo principal guiar as ações e decisões de seus Integrantes, das corriqueiras às mais complexas.

Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta é um conjunto das regras e valores que vêm sendo reforçados a cada etapa da história do GRUPO e que devem orientar as atitudes e caminhos a serem seguidos por todos os seus Integrantes, buscando a ética e a legalidade nas relações do GRUPO ATERPA e de qualquer pessoa ou entidade que represente ou atue em seu nome.

Trata-se, portanto, da referência fundamental para a manutenção e desenvolvimento saudável e sustentável dos negócios, razão pela qual o conhecimento e a aceitação de seu conteúdo constituem-se no primeiro passo para assegurar a perpetuidade da Organização no tempo.

Além disso, o Código de Ética e Conduta inspirou o desenvolvimento das Políticas e demais processos que compõem o Programa de Compliance do GRUPO ATERPA, que tratarão de forma mais detalhada sobre questões como, por exemplo, o relacionamento com clientes, com a Administração Pública, com fornecedores e parceiros, fatores que servirão como guia para que os Integrantes estejam sempre em conformidade com os princípios e valores éticos e legais que orientam as atividades do GRUPO ATERPA.

Apesar de o Código de Ética e Conduta do GRUPO ATERPA não contemplar de forma exaustiva toda a atuação ou todas as possíveis situações vivenciadas pelos seus Integrantes, ele tem como objetivo orientar sobre situações de conflito ou dúvida quanto à violação às leis aplicáveis e às regras internas adotadas pelo GRUPO ATERPA, fazendo com que seus Integrantes saibam identificá-las e saibam sempre consultar corretamente os canais de comunicação disponíveis antes de tomarem qualquer ação.

Nesse sentido, o conteúdo deste Código deve estar sempre refletido no cotidiano e nas atitudes das pessoas a quem se dirige, de modo que todos o vivenciem intensamente.

## A QUEM SE APLICA?

Todos os Integrantes do GRUPO ATERPA, o que inclui acionistas, diretores, funcionários, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social.

Todos os Integrantes, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código de Ética e Conduta e observá-lo obrigatoriamente, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão ministradas.

# MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

**Prezado (a),**

Inspirado nos valores e nas crenças de gestão do GRUPO ATERPA, nosso Código de Ética e Conduta contém os princípios que fazem parte da nossa história e que conferem unicidade a todas as empresas que o integram, independentemente de região, cultura e segmento de negócio.

Nosso objetivo é satisfazer e superar as necessidades e expectativas de nossos clientes, oferecendo ao mercado negócios e/ou serviços de infraestrutura dentro dos melhores padrões de qualidade, integridade e ética.

Para tanto, não toleramos qualquer tipo de prática ilícita ou antiética por parte de nossos Integrantes ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que o represente.

Com base nesse princípio geral de ética e transparência, e como forma de enfatizar esses princípios e valores, o GRUPO ATERPA decidiu pela implantação de um Programa de Compliance, adotando, também, este Código de Ética e Conduta.

Lembramos que o Código de Ética e Conduta e as demais disposições do Programa de Compliance do GRUPO ATERPA não têm o intuito de restringir o desenvolvimento dos nossos negócios. Ao contrário, vêm para acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante excelência por meio da adoção de práticas de comunicação abertas e seguras, dirigidas a todos os nossos Integrantes, oferecendo orientações claras e não negociáveis.

As disposições apresentadas a seguir, em conjunto com as demais diretrizes do Programa de Compliance da Organização, condizem com os anseios da Alta Administração do GRUPO ATERPA, que atuará como sua principal incentivadora, zelando por sua constante disseminação, aperfeiçoamento e efetividade.

Nesse contexto, apresentamos-lhes o Código de Ética e Conduta do GRUPO ATERPA, por acreditarmos na busca contínua de práticas empresariais modernas e num modo de atuar transparente e ético, que deverá ser cumprido e utilizado como referência valiosa no dia a dia de nossos Integrantes.

# MISSÃO

Oferecer soluções em infraestrutura com ética, qualidade, eficiência, rentabilidade e credibilidade, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e dos clientes.

# VALORES

## COMPROMETIMENTO COM RESULTADO

“Prontidão para priorizar o alcance e a superação dos objetivos empresariais com ética, legalidade e transparência é compromisso intransferível de nossos profissionais”.

## CREDIBILIDADE

“Cumprir os compromissos assumidos é fundamento básico em todos os relacionamentos, uma marca registrada de nossa atuação”.

## SEGURANÇA E AUSTERIDADE

“O melhor resultado será consequência da análise criteriosa do custo/benefício, sem jamais abrir mão dos princípios éticos que orientam as atividades da Organização. Cada decisão deve estar fundamentada pela avaliação dos riscos e pelo agir íntegro, com foco na correta aplicação dos recursos humanos e materiais”.

# COMBATE À CORRUPÇÃO

O GRUPO ATERPA não admite nem incentiva a prática, pelos seus Integrantes, de condutas que, nos termos da legislação em vigor e das disposições ora apresentadas, caracterizem ou possam ser entendidas como atos de corrupção, suborno, fraude ou ocultação de bens e/ou valores. Assim, é absolutamente vedado aos Integrantes do GRUPO praticar, incentivar, autorizar a prática ou de qualquer forma concorrer para:

Prometer, oferecer ou dar, de maneira direta ou indireta, em nome próprio ou em nome do GRUPO ATERPA, qualquer vantagem indevida, em bens, valores ou serviços, a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, visando à obtenção de benefício próprio, para terceiros ou para o GRUPO ATERPA;

Receber ou aceitar receber qualquer valor, bem ou serviço oferecido por agente público ou privado para que, na condição de integrante ou de parte relacionada ao GRUPO ATERPA, pratique ato que importe na concessão de vantagens indevidas de qualquer natureza;

Praticar ato com o intuito de frustrar a competitividade e a legalidade de procedimento licitatório público ou privado ou de outras situações em que o GRUPO ATERPA esteja em posição de concorrência efetiva ou potencial com terceiros;

Promover, induzir ou contribuir para a manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com entes públicos ou com empresas privadas, notadamente para a realização de alterações ou modificações sabidamente indevidas em contratos públicos ou privados, visando à obtenção de benefícios ou vantagens não relacionados à devida remuneração pelos serviços contratados e executados pelo GRUPO ATERPA;

Dissimular atos ou negócios jurídicos valendo-se de interposta pessoa física ou jurídica com a intenção de praticar ato vedado em lei, neste Código e nas demais disposições do Programa de Compliance do GRUPO ATERPA;

Causar embaraço a investigações, auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo, por agências reguladoras, por órgãos

do Sistema Financeiro Nacional, por autoridades tributárias, ambientais, alfandegárias, trabalhistas e demais autoridades públicas, bem como em auditorias internas e externas realizadas no âmbito do GRUPO ATERPA;

Falsificar ou fraudar, em forma e conteúdo, notas fiscais de bens ou serviços, medições, relatórios, sistemas internos ou externos de registro, recibos, comprovantes de despesas e demais documentos de natureza financeira, contábil ou fiscal.

# RELACIONAMENTO COM CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

O GRUPO ATERPA tem o compromisso com a satisfação dos clientes, propondo soluções que atendam às suas necessidades em consonância com os princípios da Organização. Da mesma forma, a relação com os clientes públicos e privados deverá guiar-se pela ética, honestidade, respeito, atendimento cortês e eficiente na execução dos serviços contratados e também pelo seguinte:

Não devem ser realizadas reuniões em bares, boates e demais locais inapropriados para tanto, não sendo recomendada a realização de reuniões em hotéis e restaurantes, exceto quando devidamente justificado ao Gestor de Compliance;

Nas reuniões é recomendável, sempre que possível, a participação de pelo menos dois integrantes do GRUPO ATERPA;

Deve ser priorizada a formalização por escrito das discussões e reuniões entre Integrantes do GRUPO ATERPA e seus clientes mediante correspondências, atas de reunião, e-mails e relatórios diários de obra, por exemplo;

Todas as alterações contratuais, sobretudo aquelas que importem em ampliação ou diminuição do escopo contratado, ainda que decorrentes de solicitações verbais do cliente, devem ser formalizadas por escrito, permitindo a clara compreensão sobre sua motivação e premissas técnicas e econômico-financeiras dessas alterações;

Na hipótese de algum cliente sugerir ou solicitar ao GRUPO ATERPA a contratação de fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, estes serão submetidos ao mesmo processo de seleção e análise aplicável a todos os demais fornecedores ou prestadores de serviços e a contratação apenas será efetivada caso esteja em consonância com o Programa de Compliance e caso traduza a proposta efetivamente mais vantajosa ao GRUPO ATERPA.

Na hipótese de algum cliente sugerir ou solicitar ao GRUPO ATERPA a contratação ou a promoção de funcionário específico, independentemente do nível hierárquico, igualmente este será submetido ao mesmo processo de seleção e análise aplicável a toda e qualquer contratação ou promoção, que apenas serão efetivadas caso estejam em consonância com o Programa de Compliance e com a Política de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Não serão realizadas contratações ou promoções de funcionários, prestadores de serviços ou fornecedores apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

# RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM AGENTES PÚBLICOS

O GRUPO ATERPA tem como premissa conduzir suas atividades de modo transparente e legal, pautado pelo tratamento cordial e ético aos representantes de órgãos públicos nacionais e estrangeiros, inclusive em todas as esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, observando continuamente o cumprimento das leis vigentes.

**Na hipótese de ser confrontado com qualquer solicitação de vantagem indevida feita por agente público, seja ela referente a valores, bens, serviços ou influência pessoal, o Integrante do GRUPO ATERPA deverá proceder da seguinte forma:**

Recusar-se expressamente e de imediato ao atendimento do pedido recebido, não firmando qualquer compromisso de atendê-lo por si ou por terceiro e não gerando qualquer expectativa de que a solicitação será sequer considerada pelo GRUPO ATERPA. É também recomendável que seja levado ao conhecimento do solicitante a existência da Política Anticorrupção e de sua incompatibilidade com a vantagem solicitada;

Ato contínuo, deve informar a situação a um membro do Comitê de Compliance para que o Gestor de Compliance defina as providências cabíveis.

**Caso o membro do GRUPO ATERPA tenha dúvidas acerca da regularidade e da conformidade com a legislação vigente de alguma solicitação realizada por agente público, deverá proceder da seguinte forma:**

Não se comprometer desde logo ao atendimento do que lhe foi solicitado pelo agente público, uma vez que ainda não tem segurança quanto à regularidade da solicitação. Nesse caso, incentiva-se que seja informada ao agente público a necessidade de prévia análise da solicitação pelo Gestor de Compliance;

Submeter ao Gestor de Compliance o conteúdo da solicitação que será processada em conformidade com o procedimento previsto na Política do Canal de Denúncias.

**Para que não haja dúvidas sobre a legalidade das discussões e das deliberações dos Integrantes do GRUPO ATERPA com a Administração Pública e com agentes públicos, devem ser adotados os seguintes procedimentos:**

As reuniões com agentes públicos devem ocorrer preferencialmente na sede do órgão, nas unidades ou nos canteiros de obras onde o respectivo agente exerce suas funções, observado o horário razoável de funcionamento;

Não devem ser realizadas reuniões com agentes públicos em bares, boates e demais locais inapropriados para tanto, não sendo recomendada a realização de reuniões em hotéis e restaurantes, exceto quando devidamente justificado ao Gestor de Compliance;

Sempre que possível, as reuniões com agentes públicos devem constar em agendamento que indique, pelo menos, a identificação dos participantes, a pauta de discussões, o local, a data e o horário da reunião;

Após a reunião, as questões discutidas e deliberadas devem ser formalizadas.

Caso não seja possível a formalização em ata ou outro documento próprio, deve ser sempre adotado o envio de e-mail ou outra forma capaz de registrar suscintamente o teor das discussões e deliberações;

Sempre que possível, as reuniões com agentes públicos devem contar com pelo menos dois representantes do GRUPO ATERPA;

Os Integrantes do GRUPO ATERPA não são incentivados a iniciarem contatos informais com agentes públicos para discussão de questões afetas aos interesses da Organização, a exemplo de telefonemas a partir de linhas telefônicas exclusivamente particulares, redes sociais não corporativas ou outros canais privativos de comunicação, salvo em situações excepcionais, de urgência e necessidade.

# PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

O relacionamento dos Integrantes do GRUPO ATERPA com agentes públicos e privados nos procedimentos de licitação também deve ser guiado pelos princípios e diretrizes deste Código de Ética e Conduta, sendo pautado pela ética e pela transparência.

**Para tanto, aos Integrantes do GRUPO ATERPA e a qualquer representante que atue em seu nome, ao longo desses procedimentos:**

É vedada a prática de atos tendentes a fraudar, frustrar, limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência em certame público ou privado, ressalvada a prática de atos legítimos assegurados pela lei e pelo edital para a defesa dos direitos do GRUPO ATERPA;

É vedado manter contatos com empresas concorrentes para a combinação de preços e/ou troca de informações privilegiadas, não públicas, que objetivem frustrar o caráter competitivo de licitações, bem como que tenha como fim determinar reserva de mercado;

É vedada a divulgação da proposta do GRUPO ATERPA a qualquer terceiro (em especial, empresas concorrentes) que não seja Integrante do GRUPO ATERPA ou parceiro comercial na mesma licitação.

Somente será permitida a busca lícita e sadia por informações de mercado referentes a futuras contratações públicas e privadas, conforme os preceitos específicos previstos na Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais.

As perguntas, impugnações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações referentes a procedimentos de contratação em curso, incluindo seus projetos, planilhas, exigências de habilitação e demais condições de participação ocorrerão na forma prevista nos respectivos editais ou convites. Caso não haja previsão de forma específica, os atos serão praticados preferencialmente por escrito.

Nenhum Integrante do GRUPO ATERPA prestará consultoria ou assessoria, ainda que sob a forma de esclarecimento informal de dúvidas técnicas a terceiros, em relação a procedimento licitatório público do qual o GRUPO ATERPA par-

ticipe, tenha participado ou possa ter a intenção de participar, evitando, assim, situações de conflito de interesses. Caso confrontado com solicitações dessa natureza, o Integrante do GRUPO ATERPA deve se recusar expressamente e é incentivado a expor a vedação disposta neste Código e na Política Anticorrupção.

Excetua-se a esta regra a elaboração de estudos preliminares solicitados por potenciais clientes privados, como no caso de estimativas de Capital Expenditure (CAPEX), apenas nas hipóteses em que a realização e apresentação desses estudos não se constituir como uma forma de fraudar, frustrar, limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência.

A vedação indicada também não será aplicável para orientações de caráter meramente acadêmico e desde que observadas as seguintes premissas: a) a opinião dada deve refletir compreensão isenta em relação ao assunto tratado, sendo vedadas opiniões concedidas com vistas a gerar situação mais favorável ao GRUPO ATERPA; b) deve ficar claro que a opinião dada caracteriza a compreensão pessoal do profissional acerca do tema e que não se confunde com eventual posição do GRUPO ATERPA.

Em quaisquer das hipóteses tratadas acima, caso reste dúvidas sobre a caracterização ou não de conflito de interesses ou de prática anticoncorrencial, a situação deve ser submetida ao Gestor de Compliance.

# RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O relacionamento do GRUPO ATERPA com seus concorrentes é igualmente pautado pela ética e pela prática concorrencial, de forma íntegra e leal, sendo dever dos seus Integrantes:

Manter um relacionamento respeitoso com a concorrência, reconhecendo que a sua existência serve como estímulo aos nossos esforços de inovação e ao aperfeiçoamento de nossas práticas e serviços;

Somente obter informações sobre a concorrência de maneira lícita e transparente;

Não praticar qualquer ação anticompetitiva, monopolista ou, de qualquer forma, contrária às leis internacionais, nacionais ou locais que controlam as práticas competitivas de mercado.

# RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Nossas parcerias são estabelecidas com base no respeito e na confiança mútua. Por isso, buscamos sempre parcerias com instituições que tenham forte compromisso com a ética e a transparência.

Para tanto, o relacionamento com parceiros será sempre precedido de um processo de Due Diligence de Compliance e todas as relações de parceria firmadas deverão sempre ser formalizadas em termo de contrato, que deve estabelecer os limites previstos pela legislação para a atuação de cada uma das partes.

# RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Fornecedores e prestadores de serviços são importantes para o negócio do GRUPO ATERPA e devem ser tratados com respeito e de forma imparcial. Por isso, nossas negociações são pautadas pelo sentido ético de nossos relacionamentos, não sendo aceita qualquer transação comercial em que haja práticas que comprometam a integridade dos negócios, como trabalho infantil e/ou escravo ou prática de atos de corrupção.

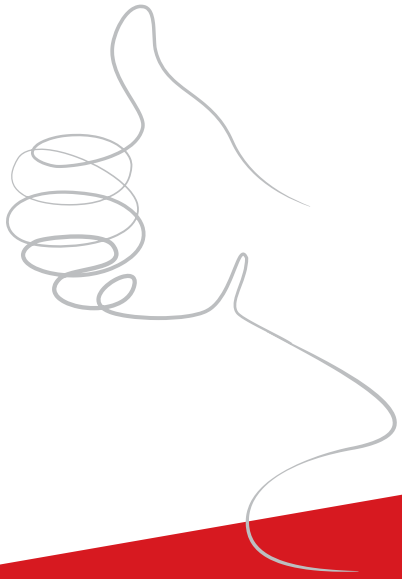

Da mesma forma, exigimos dos fornecedores e prestadores de serviços a compreensão, comprometimento e atendimento dos valores e condutas previstos neste Código e no Programa de Compliance do GRUPO ATERPA.

Selecionamos nossos fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios e procedimentos transparentes, não havendo discriminação ou privilégios de qualquer natureza.

**No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deverão ser observadas as diretrizes da Política de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros, principalmente, as seguintes:**

busca do melhor custo/benefício para a Organização na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios técnicos e profissionais, tais como qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento;

encorajamento de todos os Integrantes do GRUPO ATERPA para relatarem quaisquer comportamentos ilegais, não éticos ou inadequados em processos de cotação ou aquisição de bens e serviços para o GRUPO ATERPA;

acesso de todos os fornecedores e prestadores de serviços à mesma base de informações durante o processo de cotação e compras/concorrência;

exigência de clareza na caracterização dos produtos e serviços, favorecendo a aquisição que melhor atenda às necessidades da Organização;

comprometimento com o cumprimento dos contratos de forma ética e com a garantia de confidencialidade das informações que venham a ter acesso antes ou após a seleção, contratação e prestação de serviço;

confidencialidade dos relacionamentos com o GRUPO ATERPA.

O GRUPO ATERPA poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor e prestador de serviços sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, como as tributárias, de meio ambiente ou saúde e segurança no trabalho ou caso haja o descumprimento de qualquer disposição deste Código ou do Programa de Compliance do GRUPO ATERPA.

# PRESENTES, HOSPITALIDADE, ENTRETENIMENTO E BRINDES

Para os fins deste Código de Ética e Conduta, os termos "Hospitalidade", "Brindes" e "Presentes" terão os significados que lhes foram dados no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais[2]:

**Hospitalidade:** incluem-se despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa;

**Brindes:** termo comumente definido como uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

**Presentes:** são usualmente bens perecíveis (vinhos, chocolates etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos etc.) dados ou trocados no curso de atividades comerciais ou em situações protocolares.

Por sua vez, o termo "entretenimento" deve ser compreendido como bens, serviços ou valores destinados à recreação e/ou atividades lúdicas, a exemplo da participação em eventos esportivos, culturais, shows, passeios etc.

O GRUPO ATERPA não custeará despesas com hospitalidade de agentes públicos ou privados com o objetivo de obtenção de qualquer vantagem ou contrapartida. Não se incluem nessa vedação as hipóteses em que, por força de obrigação contratual ou legal, o custeio caiba ao GRUPO ATERPA.

[2] Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf/view
Acesso em 02.09.2020.

As despesas com hospitalidade dos Integrantes do GRUPO ATERPA, no exercício de suas funções ou em razão delas, serão custeadas pela própria Organização. Excetuam-se os casos de visitas técnicas, feiras de equipamentos e participação em eventos institucionais de fornecedores ou prestadores de serviços, que poderão ser custeados por terceiros, desde que previamente avaliados pelo Gestor de Compliance.

A concessão e o recebimento de brindes, presentes e entretenimento por Integrantes do GRUPO ATERPA também não são encorajados, não sendo tolerado que sejam concedidos ou recebidos com frequência ou valor superior àquele razoavelmente esperado.

Caso haja dúvidas acerca da possibilidade ou não do recebimento ou do oferecimento de determinado brinde, presente ou entretenimento, bem como quanto à frequência com que pode ser recebido ou concedido ou ainda em relação à pessoa que oferece ou a quem se destina, o Gestor de Compliance deve ser previamente consultado para orientação.

# CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com os valores éticos que norteiam as atividades do GRUPO ATERPA, os seus Integrantes não deverão realizar atividade ou associação que conflite com os interesses do GRUPO ATERPA.

O conflito de interesses na relação funcionário-empresa ocorre quando o Integrante usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contraponham aos interesses do GRUPO ATERPA ou possam lhe causar danos ou prejuízos.

**Além das demais previsões do Programa de Compliance, as seguintes orientações aplicam-se aos Integrantes do GRUPO ATERPA nas seguintes situações de conflito:**

Não auferir vantagem ou benefício pessoal, direta ou indiretamente, de instituições que mantenham relações comerciais com o GRUPO ATERPA, tal como recebimento de dinheiro ou objetos de valor, presentes, empréstimos, serviços, viagens de lazer ou férias, privilégios especiais, moradia ou hospedagens;

Não realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo, em organizações com interesses conflitan-

tes ou que façam negócio com o GRUPO ATERPA, sem o conhecimento formal (por escrito) do Gestor de Compliance;

Não manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja concorrente, fornecedora e/ou conflitante com o negócio do GRUPO ATERPA, sem o conhecimento formal (por escrito) do Gestor de Compliance;

Submeter ao Gestor de Compliance, diretamente ou por intermédio do seu superior imediato, todas as relações e/ou situações que possam gerar possível conflito de interesses, para esclarecimento e instruções, sempre que identificá-las e/ou tiver dúvidas.

O Integrante que ocupar posições em entidades externas ou tiver cônjuge ou familiares que também trabalhem nas empresas do GRUPO ATERPA, suas concorrentes, fornecedoras, terceirizadas ou junto a clientes, deve comunicar o fato por escrito, o mais rápido possível, ao Gestor de Compliance, diretamente ou por intermédio de seu superior imediato.

O Gestor de Compliance avaliará a manutenção e/ou contratação de parentes até o terceiro grau[3] para funções em que haja uma relação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo superior imediato. O Gestor de Compliance também avaliará outros casos de relacionamentos pessoais que possam ocasionar situações de conflitos nos negócios.

É proibida a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Organização.

[3] Consideram-se familiares os membros da família até o terceiro grau: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos deste Código, são considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

# CONDUTA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO GRUPO ATERPA

Nas situações em que o Integrante esteja utilizando uniformes, crachás e carros do GRUPO ATERPA, mesmo fora das dependências do GRUPO, a conduta do funcionário deve ser compatível com os valores do GRUPO, com o Programa de Compliance e com este Código de Ética e Conduta, contribuindo, assim, para o reconhecimento de sua boa imagem corporativa.

Além disso, em qualquer outra situação, em ambientes públicos e virtuais fora das dependências do GRUPO ATERPA, em atividades profissionais, acadêmicas ou na vida privada, seus Integrantes devem ser criteriosos com relação à sua conduta, agindo com ética e não expondo o GRUPO nem a própria carreira.

# GESTÃO DE PESSOAS, DO AMBIENTE DE TRABALHO E COMBATE A PRÁTICAS DE ASSÉDIO

Cultivamos a consciência de que todas as áreas têm sua importância dentro da Organização, interagindo entre si de forma a manter em perfeito funcionamento as atividades do GRUPO ATERPA.

Para tanto, independentemente de relações de hierarquia e subordinação, todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta devem se relacionar em conformidade com os padrões de legalidade, ética, profissionalismo, integridade e respeito mútuo definidos pelo Programa de Compliance do GRUPO ATERPA. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

São vedadas pelo GRUPO ATERPA quaisquer práticas discriminatórias na realização de recrutamentos, seleção e, também, na permanência da relação jurídica de trabalho, incluindo a discriminação por motivo de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional ou idade, exceto com relação às hipóteses de proteção à criança e ao adolescente.

**É também vedada aos destinatários desta Política qualquer conduta que caracterize situação de assédio moral ou assédio sexual, conforme as seguintes definições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Ministério Público do Trabalho (MPT):**

**Assédio moral:** conduta abusiva e reiterada, que atente contra a integridade do trabalhador com intuito de humilhá-lo, constrangê-lo, abalá-lo psicologicamente ou degradar o ambiente de trabalho. É o assédio de pessoa para pessoa, em que o assediador objetiva minar a autoestima, desestabilizar, prejudicar ou submeter a vítima emocionalmente para que ceda a objetivos como pedido de demissão, atingimento de meta, perda de promoção, por exemplo.

**Assédio sexual:** conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

A prática de quaisquer das condutas descritas acima não é tolerada e sujeita o responsável às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Política de Penalidades do GRUPO ATERPA.

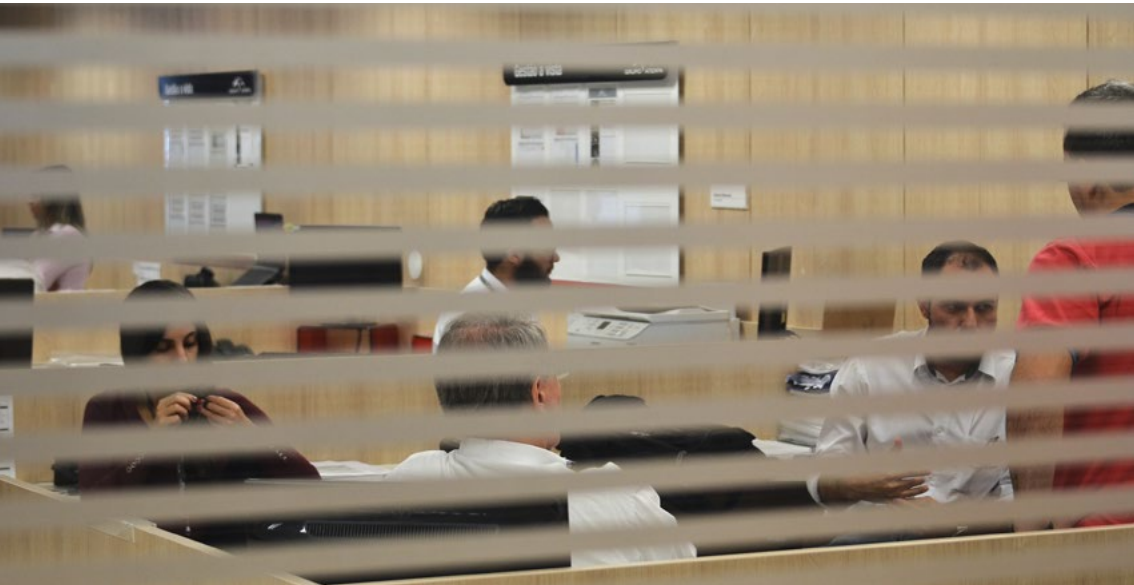

# VEDAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL

O GRUPO ATERPA não aceita nem valoriza trabalho escravo ou análogo ao escravo, uso de mão de obra infantil ou a realização de trabalhos em condições degradantes em quaisquer de suas dependências, obras, unidades administrativas, tampouco nas instalações de seus fornecedores e parceiros.

O trabalho de estagiários e de jovens aprendizes é planejado e realizado considerando sua condição de profissionais em formação, seguindo todas as exigências legais aplicáveis.

# VEDAÇÃO AO USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência, no ambiente de trabalho, em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do Integrante quanto de seus colegas de trabalho.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Organização, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

# USO DAS INFORMAÇÕES E DOS MEIOS DE INFORMÁTICA

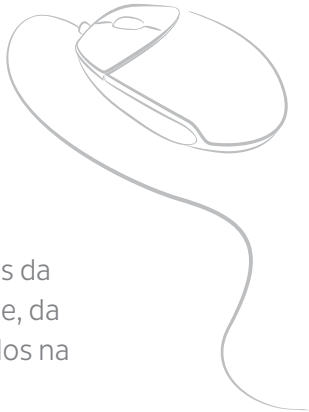

O GRUPO ATERPA considera a informação um ativo de grande valor, que deve ser tratado com responsabilidade e em observância aos princípios da confidencialidade, da seletividade, da integridade, da especificidade e da segurança, conforme definidos na Política de Gestão e Tratamento da Informação.

Além de ser uma poderosa ferramenta mercadológica, a informação privativa da Organização influencia, decisivamente, nos resultados de nossas atividades, assim como a forma como utilizamos nossos recursos e meios de informática, que devem atender aos interesses do conjunto corporativo.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional, criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos, inclusive o conteúdo de e-mails, são de propriedade do GRUPO ATERPA e constituem bens comerciais e legais, devendo ser utilizados para comunicações relacionadas ao trabalho somente quando tais informações sejam necessárias para fins de atendimento à relação comercial que a pessoa tem com a empresa do GRUPO ATERPA ou quando a informação já seja de domínio público ou deva ser revelada em decorrência de determinação legal ou judicial.

Havendo dúvida se uma informação pode ou não ser revelada e a quem pode ser relatada, o Integrante deve obter autorização prévia do superior imediato que, se for o caso, consultará o Gestor de Compliance.

O servidor de e-mail disponibilizado pelo GRUPO ATERPA aos seus Integrantes é destinado ao envio e ao recebimento de informações relacionadas às atividades desempenhadas no interesse da Organização, de modo que seu uso e gestão devem observar as diretrizes apresentadas na Política de Gestão e Tratamento da Informação.

Os recursos, meios e equipamentos de informática e de comunicação do GRUPO ATERPA, incluindo o acesso à internet, telefone e demais formas de transmissão de dados, não podem ser utilizados para a criação ou transmissão de conteúdos contrários à lei, à morali-

dade, à Política de Gestão e Tratamento da Informação, ao Código de Ética e Conduta e às demais disposições do Programa de Compliance do GRUPO ATERPA.

O uso de dispositivos de armazenamento externo, como pen drives, HDs externos, CDs, DVDs, aparelhos por conexão bluetooth ou USB, e a utilização de bases não físicas de armazenamento de dados (cloud computing) são, a princípio, vedados, seja para a retirada ou para a inserção de documentos ou informações nos sistemas do GRUPO ATERPA.

Caso seja necessária a utilização de um dos referidos meios de transmissão de dados, o usuário deve obter autorização prévia do Diretor da Área. A avaliação sobre a concessão ou não da autorização deve contemplar os seguintes aspectos: (a) a natureza da informação ou documento; (b) o grau de sigilo da informação ou documento; (c) o grau de risco que a informação ou o documento expõem o GRUPO ATERPA e (d) a finalidade para a qual a informação ou o documento devem ser transferidos.

Embora cada Integrante tenha senhas de acesso individuais e exclusivas para os sistemas de e-mail e de internet, o GRUPO ATERPA reserva-se o direito, sujeito às leis aplicáveis, de acessar e monitorar o uso desses sistemas sempre que considerar necessário para a apuração de possíveis desvios de conduta. Em caso de mudança ou desligamento de um Integrante, essas informações poderão ser mantidas pelo GRUPO.

As visitas solicitadas às instalações do GRUPO ATERPA, por parte de nossos concorrentes, somente podem acontecer após a validação formal do Diretor responsável pela instalação a ser visitada.

# PATRIMÔNIO FÍSICO E IMATERIAL

Os Integrantes deverão zelar pela preservação do patrimônio do GRUPO ATERPA, que inclui não só os bens materiais, como equipamentos, veículos e instalações, mas também seu patrimônio imaterial, que inclui a sua reputação e imagem, que é um dos seus maiores ativos.

**Por isso, são deveres de todos os Integrantes do GRUPO:**

Zelar pela integridade da imagem, do patrimônio e da marca do GRUPO ATERPA;

Utilizar, como norma geral, os bens que constituem o patrimônio do GRUPO ATERPA somente em assuntos de interesse da Organização;

Devolver, quando solicitado ou quando do desligamento, todos os equipamentos no mesmo estado de conservação em que se encontravam quando recebidos, sob pena de responsabilização;

Zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Organização colocado sob a sua guarda. Questões relativas à doação, venda e cessão de uso devem ser submetidas à avaliação da diretoria do GRUPO ATERPA;

Utilizar ou divulgar a marca de acordo com o Manual de Identidade Visual da empresa integrante do GRUPO ATERPA.

Eventuais dúvidas devem ser esclarecidas junto à área de Comunicação responsável pela sua gestão;

Resguardar os interesses e a imagem do GRUPO ATERPA em entrevistas, artigos ou qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, contribuindo para fortalecer a reputação da Organização, assim como a de seus administradores e Integrantes.

Em relação às linhas telefônicas corporativas fornecidas para o exercício das funções desempenhadas na Organização, o GRUPO ATERPA reserva-se o direito de analisar a conta telefônica detalhada do usuário, solicitando a listagem de todas as ligações efetuadas e recebidas, bem como mensagens de texto, quando necessário, para apurar ou sanar condutas indevidas, podendo solicitar esclarecimentos quando cabível.

# PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

O GRUPO ATERPA não doará quaisquer valores, bens ou serviços a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos políticos de qualquer esfera dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Da mesma forma, os recursos, o espaço e a imagem do GRUPO ATERPA não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

Os integrantes do GRUPO ATERPA não são proibidos de realizarem doações individuais, desde que fique claro seu caráter pessoal e a ausência de vinculação com o GRUPO ATERPA. Além disso, o Gestor de Compliance deve ser comunicado previamente à realização da doação para análise de possíveis situações de conflito e tomada das providências cabíveis.

O GRUPO ATERPA respeita o direito individual do Integrante de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. Entretanto, tal participação deve ocorrer em seu próprio nome e fora do horário de trabalho. O Integrante deve informar tal fato, diretamente ou por intermédio de seu superior imediato, ao Gestor de Compliance, deixando claro que as manifestações são do Integrante e não do GRUPO ATERPA.

# RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O GRUPO ATERPA zela por um bom relacionamento com todas as formas de imprensa e valoriza uma comunicação objetiva e transparente. Destacamos que:

Todos os Integrantes são responsáveis por zelar pela imagem e reputação do GRUPO ATERPA, porém, os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela Organização, com orientação da área de Comunicação, da Diretoria e do Gestor de Compliance;

A área de Comunicação deve ser acionada sempre que houver dúvidas referentes ao relacionamento com a imprensa/mídia de maneira geral;

O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes e a promoção dos negócios do GRUPO ATERPA.

# RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Além disso, o GRUPO ATERPA respeita e valoriza os Direitos Humanos, os valores e a diversidade cultural presentes em cada comunidade em que está inserida, trabalhando para o desenvolvimento do país. Desse modo, é compromisso de todos os Integrantes manter canais de diálogo com todas as comunidades, respeitando a sua tradição e identidade cultural.

Em suas atividades, o GRUPO reconhece a necessidade de colaborar para o desenvolvimento social das populações locais e de manter relações de zelo e cooperação com a comunidade.

Nesse sentido, o GRUPO ATERPA tem consciência da importância de sua atuação como agente de progresso da sociedade como um todo e adota ações preventivas, a fim de garantir o respeito e gerar o menor impacto negativo possível às localidades nas quais realiza suas obras.

O GRUPO ATERPA incentiva a participação de seus Integrantes em programas de voluntariado.

# RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

Os aspectos relacionados à promoção e manutenção de um ambiente saudável e sustentável são prioritários para o GRUPO ATERPA, que assume o compromisso de respeitar o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades, utilizando-se de práticas e medidas que assegurem a redução de impactos ambientais negativos e a melhoria do desempenho ambiental.

**Diante disso, é dever de todos os Integrantes:**

- Respeitar e proteger o meio ambiente, bem como valorizar a biodiversidade;
- Divulgar e valorizar, dentro e fora das instalações do GRUPO ATERPA, uma cultura de consumo racional e sustentável a partir de processos simples como reciclagem, coleta seletiva de lixo e uso responsável de água e energia;
- Participar de iniciativas ou campanhas internas de esclarecimento e de educação que tenham por objetivo a criação de uma “consciência ambiental”, com a finalidade de proteger o meio ambiente para esta e para as futuras gerações;
- Atender integralmente à legislação e às normas ambientais vigentes;
- Agir com prontidão e comprometimento na prevenção ou minimização de danos ambientais em nossas atividades;
- Melhorar o uso de matérias-primas como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;
- Buscar, implantar e desenvolver novas tecnologias que melhorem nosso desempenho ambiental;
- Administrar os impactos e riscos ambientais provenientes de nossa atividade.

# RELACIONAMENTO COM OS SINDICATOS

O GRUPO ATERPA valoriza um bom relacionamento com as entidades sindicais e respeita a livre associação por parte dos Integrantes, bem como todo o processo de negociação coletiva, zelando pelo cumprimento dos acordos efetuados.

O GRUPO reconhece a legitimidade de sindicatos e associações de classe e não pratica qualquer forma de discriminação contra os Integrantes que a eles se filiem.

As negociações e o diálogo com essas entidades devem ser feitos apenas pelos Integrantes ou representantes formalmente autorizados para tanto.

# GESTÃO ÉTICA E CANAL DE DENÚNCIA

Será objeto de denúncia qualquer conduta de Integrante do GRUPO ATERPA, independentemente de seu nível hierárquico, de terceiro que esteja representando o GRUPO ou terceiros em suas relações com o GRUPO ATERPA que:

- Descumpra qualquer disposição deste Código de Ética e Conduta ou das demais Políticas de Compliance do GRUPO ATERPA;
- Descumpra qualquer lei ou regulamento ao qual estiver sujeito;
- Seja antiética ou contrária aos valores do GRUPO ATERPA.

**Será objeto de consulta à função de Compliance:**

Dúvida sobre as disposições do Código de Ética e Conduta do GRUPO ATERPA ou de qualquer das Políticas e documentos do Programa de Compliance do GRUPO ATERPA;

Dúvida sobre a legalidade, regularidade ou conformidade de determinada conduta com relação ao Programa de Compliance do GRUPO ATERPA;

**Assim, qualquer comportamento contrário aos valores e condutas previstas neste Código e no Programa de Compliance do GRUPO ATERPA, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação destas disposições, deve ser imediatamente informado ao Gestor de Compliance ou a um membro do Comitê de Compliance do GRUPO ATERPA por meio de algum dos seguintes Canais de Denúncia:**

Pessoalmente, junto ao Gestor de Compliance ou membro do Comitê de Compliance;

**Site:** http://grupoaterpa.com.br/governanca/canaldedenuncia/

**Telefone: 0800-878-0505**

**Endereço:** Rua Wilson Rocha Lima, 137 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Gestor de Compliance.

**A utilização e gestão do Canal de Denúncias do GRUPO ATERPA, como um dos instrumentos que buscam garantir a eficácia do Programa de Compliance do GRUPO, são regidas pelos seguintes princípios:**

Incentivo à realização de denúncias e à apresentação de dúvidas;

Não retaliação àqueles que se utilizarem do Canal de Denúncias;

Acesso à denúncia restrito ao Comitê e à Alta Administração das empresas do GRUPO;

Anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;

Tratamento e resolução de todas as denúncias e dúvidas encaminhadas pelo Canal de Denúncias.

Assim, é política do GRUPO ATERPA não permitir a represália aos autores de relatos que, com boa-fé, informem sobre conduta ilícita e/ou práticas antiéticas alheias. Os contatos com o Gestor de Compliance ou com o Comitê de Compliance são confidenciais e seguros. É dever de todo Integrante denunciar condutas ilícitas e/ou práticas antiéticas ao Comitê. O GRUPO ATERPA espera que todos cooperem nas investigações internas das referidas denúncias.

Além disso, é proibida a realização de denúncias por má-fé ou denúncias sa-

bidamente falsas. O denunciante que, comprovadamente, realizar denúncias de má-fé ou sabidamente falsas pode ser penalizado em conformidade com a Política de Penalizações do GRUPO ATERPA.

**Dentre as atribuições do Gestor de Compliance e do Comitê de Compliance destacamos:**

Analisar periodicamente este Código de Ética e Conduta e demais disposições do Programa de Compliance da Organização, de forma a mantê-los atualizados com a legislação e com os princípios éticos do GRUPO ATERPA.

Gerir o Canal de Denúncias e avaliar as situações de descumprimento deste Código de Ética e Conduta e demais disposições do Programa de Compliance da Organização para decisão da(s) ação(ões) a ser(em) tomada(s);

Analisar situações não previstas neste Código de Ética e Conduta e definir como proceder;

Esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes deste Código de Ética e Conduta e demais disposições do Programa de Compliance da Organização;

Envolver a Diretoria Executiva em ações para reforço dos valores e do Código de Ética e Conduta e demais disposições do Programa de Compliance da Organização.

# PENALIDADES CABÍVEIS

O GRUPO ATERPA não será conivente com quaisquer violações dolosas ou culposas da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de Compliance. Assim, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável a cada caso, aqueles que praticarem, incentivarem ou participarem, por ação ou omissão, de tais violações estarão sujeitos ao disposto na Política de Responsabilização e Penalidades.

Após o processamento das denúncias recebidas pelo Gestor de Compliance, que será realizado em conformidade com a Política do Canal de Denúncias, caso seja identificada inconformidade com o Programa de Compliance do GRUPO ATERPA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não, em conformidade com a Política de Responsabilização e Penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária das atividades do infrator na Organização;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos e hipóteses previstos em Lei;
- Responsabilização, no caso de acionista ou administrador, nos termos previstos em Lei.

# ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código de Ética e Conduta deve ser atualizado pelo Gestor de Compliance, com o apoio do Comitê de Compliance, sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;

Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativas utilizadas para sua elaboração;

Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;

Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.

# CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Comitê de Compliance

0800 878 0505

grupoaterpa.com.br/governanca/canaldedenuncia/

double

GRUPO ATERPA

grupoaterpa.com.br